



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.210-COPP/UFMS, DE 5 DE MAIO DE 2026. (*)

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.032343/2025-37, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 198, de 12 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 8.790 do Boletim Oficial da UFMS, de 6 de maio de 2026, pág 85.

ANEXO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS - FAMEZ

(Resolução nº 1.210-Copp, de 5 de maio de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Veterinárias estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo



Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I - promover a competência científica e acadêmica, contribuindo para a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível nos diferentes ramos da medicina veterinária; e

II - formar profissionais com senso crítico, responsabilidade social, visão inovadora e sustentável para exercerem a cidadania na plenitude.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - elaborar e desenvolver propostas de pesquisa robustas com vistas a trazer soluções para os dilemas das ciências veterinárias;

II - analisar, interpretar dados e informações, e encontrar soluções criativas para desafios complexos;

III - liderar equipes e desenvolver iniciativas inovadoras no mercado;

IV - propor estratégias de mudança da realidade regional e nacional com vistas a alcançar saúde e bem-estar únicos;

V - compreender os fatores sociais, culturais, políticos, econômicos e ambientais relacionados à saúde e bem-estar únicos; e

VI - contribuir com o desenvolvimento de uma sociedade mais sustentável, ética e ecologicamente correta.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores,



pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º A definição da classificação do docente, como permanente ou colaborador, obedecerá critérios fundamentados nas métricas e critérios empregados pelo Comitê da área de Medicina Veterinária da Capes.

§ 2º O processo de avaliação e o acompanhamento da produção docente serão realizados anualmente pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de docentes, no início do exercício, homologadas pelo Colegiado de Curso e amplamente divulgados aos integrantes dos Cursos.

Art. 7º A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - se o orientador tem disponibilidade de vagas;
- II - a manifestação do Orientador pretendido;
- III - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador; e
- IV - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º A disponibilidade de vaga a que se refere o inciso I será definida por critérios de avaliação e o acompanhamento da produção docente, em norma complementar do Colegiado de Curso;

§2º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§3º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 6º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - o atendimento aos prazos de demandas oficiais da Capes e do Programa;
- II - a oferta de disciplinas anualmente no nível de pós-graduação pretendido pelo estudante;
- III - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado; e
- IV - a pontuação do Professor Orientador na avaliação anual conforme norma complementar definida pelo Colegiado de Curso.



Art. 9º. Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa do Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam;

III - oferecem pelo menos uma disciplina anualmente no Programa;

IV - têm vagas em aberto para o nível de orientação; e

V - cumprem demandas e prazos do Programa, especialmente prazos de defesa sob sua orientação.

Art. 10. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor;

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário, ou, em caso de candidatos externos, terem vínculo com Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa;

III - ter experiência profissional e produção científica compatível com uma das linhas de pesquisa vigentes do Programa; e



IV - ter pelo menos uma orientação concluída, no mínimo, em nível de iniciação científica, além dos demais itens de classificação definidos pelo Comitê de área da Capes.

Parágrafo único. Adicionalmente, para credenciamento como docente permanente, o candidato deve apresentar métrica superior à média dos docentes permanentes dos Cursos, segundo os critérios estabelecidos em normas complementares definidas em resolução aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica em atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 15. São atribuições dos docentes permanentes e colaboradores:

I - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

II - ter pelo menos uma orientação concluída ou em andamento no quadriênio;

III - ministrar pelo menos quatro disciplinas no quadriênio;

IV - ser supervisor/orientador de alunos de graduação da instituição em estágio ou iniciação científica;

V - colaborar em disciplinas da graduação;

VI - ter pelo menos uma publicação avaliada no percentil maior que 50% (cinquenta por cento), considerando os estratos de avaliação da Capes com autoria ou coautoria de estudante ou egresso;

VII - ter pelo menos um produto técnico/tecnológico e uma atividade de extensão ou inovação envolvendo seus orientandos no quadriênio; e

VIII - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Art. 16. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas no art. 15 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 17. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas no art. 15 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.



Art. 18. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 19. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Deverá ser mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 20. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 21. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades especiais;
- II - Elaboração e Defesa de Dissertação, Tese ou Trabalho Final de Curso - TFC;
- III - Exame de Qualificação;
- IV - Desenvolvimento de pesquisa;
- V - Atividades Orientadas de Ensino; e
- VI - Estágio.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 22. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

- I - dez créditos em disciplinas obrigatórias;



II - no máximo dez créditos em disciplinas optativas;

III - no máximo cinco créditos em Atividades especiais;

IV - no máximo dois créditos em Atividades Orientadas de Ensino;

V - são obrigatórios, mas não computam crédito, a realização de Exame de Qualificação, Desenvolvimento de pesquisa, Estágio, se bolsista, e Elaboração e Defesa de Dissertação.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, quarenta créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular, integralizados do seguinte modo:

I - dez créditos em disciplinas obrigatórias;

II - no máximo trinta créditos em disciplinas optativas;

III - no máximo dez créditos em atividades especiais;

IV - no máximo dois créditos em atividades orientadas de ensino;

V - são obrigatórios, mas não computam crédito, a realização de Exame de Qualificação, Desenvolvimento de pesquisa, Estágio, se bolsista, e Elaboração e Defesa de Dissertação.

Art. 24. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 25. É obrigatória a comprovação de proficiência em língua inglesa por meio da apresentação de Certificados a serem definidos em norma complementar do Colegiado de curso: até o fim do primeiro semestre do Curso de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Os estudantes estrangeiros, não lusófonos, deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 26. O ingresso em um dos Cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.



§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 27. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC/PG será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 28. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 29. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 30. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 31. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 32. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 33. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas



quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 34. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 35. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - Regime Especial;

II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Professor Orientador;

VI - transferência compulsória; ou

VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 36. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 37. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 38. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X



DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 39. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, no máximo até:

I - o 3º semestre do curso de Mestrado; ou

II - o 5º semestre do curso de Doutorado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 40. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado:

I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

II - ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso;

III - apresentar documento redigido conforme normativa complementar aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 41. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por um docente permanente da mesma linha de pesquisa, que a presidirá, e por mais dois membros avaliadores titulares e dois membros suplentes, todos detentores de título de Doutor indicados pela Comissão de Bancas mediante sugestão do orientador e homologada pelo Colegiado.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º As normas de redação, apresentação da dissertação de mestrado ou Tese de doutorado serão definidas pelo Colegiado de Curso, por meio de Resolução.

§5º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.



§6º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de até quarenta e cinco dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 42. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas na forma tradicional, em fluxo contínuo, ou na forma de coletânea de artigos (mínimo de um para mestrado e de dois para doutorado) formatados de acordo com normativa complementar aprovada pelo Colegiado de curso.

Parágrafo único. As normas de redação, apresentação da dissertação de mestrado ou Tese de doutorado serão definidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 43. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta por três membros avaliadores titulares, tendo o Orientador, como membro nato e a presidirá, e mais dois membros suplentes, todos detentores de título de Doutor(a).

§2º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

- I - aprovação no Exame de Qualificação; e
- II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;

Art. 44. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser indicados cinco membros avaliadores titulares, tendo o Orientador, como membro nato e a presidirá, e mais dois membros suplentes, todos detentores de título de Doutor.

§2º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§3º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

- I - aprovação no exame de Qualificação; e



II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;

Art. 45. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou de Tese deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade e de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro, do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 46. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese ocorrerão, perante Banca Examinadora e, por solicitação do Orientador, com Banca presencial ou híbrida somente para participação eventual de membros da banca externos.

§1º Nos casos de inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou de propriedade industrial, mediante justificativa do Orientador, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, sendo exigido dos membros da Banca a assinatura de um termo de confidencialidade.

§2º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§3º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§4º O estudante reprovado poderá realizar nova defesa, perante a mesma banca, no prazo máximo de trinta dias após a primeira, apresentando redação corrigida observando os prazos-limite para Defesa.

§5º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 47. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Ciências Veterinárias.



CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 48. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 49. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 50. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;
- II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;
- III - prospectar novas agências de fomento; e
- IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 08/06/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6450044** e o código CRC **38A31908**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

